



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
N.º 005/2008.**

Art. 1.º O §1º do art. 14 da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 14.

.....

“§ 1.º Caberá ao Município arcar, suplementarmente, com contribuição destinada à amortização do passivo atuarial, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição, de acordo com a seguinte alíquota:

I – vinte e nove por cento (29,00%) nos meses de janeiro a dezembro de 2024;

II – trinta e dois por cento (32,00%) nos meses de janeiro a dezembro de 2025;

III – quarenta por cento (40,00%) nos meses de janeiro a dezembro de 2026;

IV – cinquenta e oito por cento (58,00%) nos meses de janeiro a dezembro de 2027;

V – cinquenta e sete por cento (57,00%) nos meses de janeiro a dezembro de 2028;

VI – cinquenta e seis por cento (56,00%) nos meses de janeiro a dezembro de 2029;

VII – cinquenta e cinco por cento (55,00%) nos meses de janeiro a dezembro de 2030;

VIII – cinquenta e quatro por cento (54,00%) nos meses de janeiro a dezembro de 2031;

IX – cinquenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento (51,78%) nos meses de janeiro a dezembro dos anos de 2032 a 2058”.

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Agudo, 09 de dezembro de 2024

Luís Henrique Kittel
Prefeito de Agudo





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores vereadores,

Apresentamos à tramitação proposta para alteração da composição das alíquotas de contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – Previagudo, em vigor a contar do exercício de 2025.

O que submetemos à tramitação é a alteração da composição das alíquotas, para o fim de adequá-las às diretrizes estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o plano de amortização tem lastro na Avaliação Atuarial e no Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA), ambos de 2024, base de dados de 2023.

O tema previdência do servidor público é altamente relevante e sensível, devendo ser visto com a atenção que lhe é devida. Além disso, salientamos que o cálculo atuarial, anualmente executado, implica na obrigatória revisão das alíquotas para amortização do passivo atuarial. O plano de amortização daí advindo deve ser ajustado dentro do ano contábil, sob pena de apontamento na prestação anual de contas do Prefeito.

Dada a relevância do projeto de lei complementar, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta alteração legislativa.

Luís Henrique Kittel
Prefeito de Agudo